



Cidadania e documentos de identificação: Possibilidade para se pensar o gênero

Citizenship and identity documents: A possibility to think about gender

92

Lucas Henrique de Sousa¹

Resumo: Os documentos de identificação dos sujeitos marcam uma nova configuração da cidadania na modernidade, servindo como instrumento que vincula o cidadão/cidadã com ao Estado-nação. Para além dessa relação, o documento também pode ser investigado a partir de sua referencialidade simbólica, pois atua performativamente na consolidação desses mesmos cidadãos/cidadãs. Inserido nessa problemática, podemos pensar os impasses encontrados por pessoas trans² quando apresentam seus documentos que não estão em consonância com suas identidades de gênero, bem como as dificuldades que eram encontradas para a retificação desses mesmos documentos. Conclui-se que os documentos atuam também como

¹ Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Alfenas (Unifal) e atualmente mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista – UNESP (FCLAr). Financiado pelo programa de bolsas da Coordenação de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: lhsousacs@gmail.com

² Nesse texto estamos nos referindo ao termo “trans” como guarda-chuva para pessoas transexuais, travestis, *queers* e não binários. Apesar das especificidades de cada um, em algum grau as questões aqui delineadas atravessam a experiência dessas pessoas.

instrumentos para a manutenção de normativas hegemônicas de masculinidade e feminilidade que são compartilhadas pela coletividade.

Palavras-chave: Documentos de identificação; Transexualidade; Cidadania; Gênero.

Abstract: The identity documents of subjects mark a new configuration of citizenship in the modernity, serving as an instrument that links citizens to the state and nation. Beyond this relationship, these documents can also be investigated by their symbolic referentiality, as they performatively operate on the consolidation of these citizens. Within this problem discussion, we can think about the impasses in trans people lives when they present documents that are not in consonance with their gender identity, as well as the difficulties related to the rectification of these documents. It is possible to conclude that the documents operate as an instrument for maintaining the hegemonic norms of masculinity and femininity that are shared by the collectivity.

Keywords: Identity documents; Transsexuality; Citizenship; Gender.

1. A cidadania por meio dos documentos de identificação

93

A cidadania como um modelo que pressupõe um conjunto de direitos e deveres para os sujeitos passa a ser, na modernidade³, cada vez mais um projeto a ser alcançado. Percebe-se que ela está intrinsecamente ligada com uma noção individualizada de pessoa, inserida dentro de um espaço público e impessoal, mas que ao mesmo tempo compartilha os valores morais de uma coletividade. Como veremos, é possível, analisar a importância da cidadania na configuração política, civil e social dos sujeitos quando pensamos na relevância dos documentos de identificação dentro desses contextos sociais.

Interessante apontar, entretanto, que mesmo que saibamos da importância dos documentos, pouco se analisa sobre eles. Esses papéis servem como identificadores de cada indivíduo dentro de uma coletividade organizada em Estado-nação. A importância deles aponta que “os documentos são necessários porque os indivíduos não podem provar por eles próprios, sua unicidade” (Peirano, 2006, p. 145). Ao investigar a questão dos documentos de identidade, Marisa Peirano (2006) propõe

³ O sociólogo Anthony Giddens (1991) a partir de seus estudos sobre a modernidade em sua obra, As consequências da modernidade, vai afirmar que nós podemos indicar o século XVII como um marcador temporal para começar a pensar a modernidade.

uma discussão mais ampla que se centra na qualidade de debater a influência do Estado-nação na vida dos indivíduos, frisando que devemos analisar o conceito de Estado e nação conjuntamente, pois sua perspectiva parte do pressuposto de que a análise precisa tratar essas duas dimensões como um todo. Nesse sentido, a autora discorre que essas duas partes agem de maneira complementar para guiar a orientação no mundo – o que é percebido no geral, como algo dissociado, ela afirma ser interdependente. Dito isso, a autora aponta que esses dois modos são formados por maneiras racionais/burocráticas que exigem ao mesmo tempo, ideias/valores/identidade.

Roberto DaMatta (2002) argumenta que uma análise genealógica sobre esses papéis nos levaria ao ano de 1792, na França após a Revolução Francesa. Segundo o autor, o surgimento desses documentos nesse período se deu devido ao contexto de inimigos internos e externos. Por isso, passa-se a adotar formas de garantir o impedimento de entrada de inimigos, além de proibir também a fuga da monarquia destituída.

94 Já sobre uma análise das particularidades da problemática no Brasil, DaMatta (2002) aponta que o surgimento dos documentos acompanharia a trajetória do controle dos indivíduos. O que ele vem discutindo a respeito dos documentos em terras brasileiras é para indicar a importância que se tinha de identificar, selecionar e separar os cidadãos e o resto da população, ou, como ele aponta, da “classe perigosa”.

Atentemo-nos um pouco mais sobre essa dimensão trazida acima: “classe perigosa” quem está ligada ao deslocamento estigmatizado de sujeitos perpassados pelo racismo e por questões de classe social. O que o autor mobiliza para refletirmos é que a formação da sociedade brasileira, nos moldes escravocratas e de múltiplas violências, trouxe a disposição hierarquizada das nossas relações. De acordo com essa argumentação, aponta-se que essa é a lógica do surgimento dos documentos no Brasil, nas palavras do autor:

No Brasil, a palavra “documento” circunscreve um conjunto de experiências sociais fundamentais, demarcadas por uma das mais importantes exigências da cidadania moderna: o fato de cada cidadão ser obrigado por lei a ter vários registros escritos dos seus direitos, deveres, das suas habilidades profissionais, de sua credibilidade

financeira e sua capacidade político e jurídica junto ao Estado (DAMATTA, 2002, p. 38).

Indica-se, portanto, a importância que os documentos tiveram, em que se afrouxou os laços com as relações paternalistas, mas que ao mesmo tempo trouxe uma relação de controle político e burocrático. Essa nova forma de representação através desses papéis que atestam a veracidade, indica a necessidade de se estar frequentemente confirmando a falta de irregularidade dos sujeitos perante o Estado; atestando a capacidade jurídica, de trabalho, de família. Essa configuração de cidadania marca uma ruptura do modelo clássico de cidadania grega e romana e o modelo moderno (DaMatta, 2002, p.39).

Esmiuchando a qualidade desses papeis, DaMatta (2002) afirma ainda que no Brasil existem três características distintas. A primeira delas seria que os documentos possuem uma oficialidade federal e nacional, o que significa dizer que esses documentos são emitidos por órgãos governamentais e possuem validade em território nacional. A segunda característica seria a importância e a preocupação que eles trazem para os indivíduos, pois são difíceis de serem obtidos e a necessidade no imaginário popular de apresentá-los para as autoridades para comprovar sua civilidade. Por fim, a terceira característica apontada se refere à hierarquia que eles possuem, ou seja, alguns ganham mais importância que outros. Em uma hierarquia de importância, podemos situar a certidão de nascimento, registro geral de identidade (RG) e a carteira de trabalho.

Em nossas experiências de vida enquanto brasileiros e brasileiras podemos perceber a importância e a dificuldade para obtenção desses documentos. A documentação torna-se necessária para quase tudo, necessidade essa justificada com objetivo de ratificar aquilo que você diz ser. DaMatta (2002) afirma que a importância que os documentos possuem reflete uma socialidade baseada nos interesses pessoais e que, por isso, mobiliza tais instrumentos para diminuir as possibilidades de os sujeitos conseguirem burlar as regras burocráticas. Como ele coloca, “(...) pois, a redução da cidadania aos documentos só se explica bem numa ordem social na qual a palavra e as relações pessoais são também muito importantes” (Damatta, 2002, p. 43).

Aqui podemos trazer outra reflexão que DaMatta (1989) oferece em seu livro, *A casa e a rua*. Nessa obra, o autor indica que a sociedade brasileira pode ser investigada em dois níveis: a casa e a também a rua – dois níveis que possuem relação de complementariedade. Segundo as argumentações do autor, o âmbito da casa é o âmbito da moralidade particular, da moralidade familiar e privada. Diametralmente oposta, mas complementar, a rua é a esfera das relações impessoais, individualizadas e, até mesmo, violentas. As reflexões que ele mobiliza sobre essas duas esferas da sociedade brasileira é para indicar como no espaço caracterizado pela “rua” essas documentações que atestam sua qualidade de cidadania ganham uma grande importância, pois distingue e identifica, mas que mesmo assim não apaga a importância que a dinâmica da esfera da “casa” impõe sobre as relações. Sobre isso ele aponta que:

É que o valor do papel e a institucionalização das classificações “científicas” e policiais, fundadas em critérios “objetivos”, não liquidam ou diminuem o peso das provas pessoais de identificação da pessoa. Muito pelo contrário, quanto mais se impessoaliza (e universaliza) o sistema, mais se valoriza o círculo fechado da casa (dos amigos e administradores) que legitimam as “pessoas” que “dispensam apresentação” e “carteiras”, “certidões” e “certificados” porque são devidamente (re)conhecidas ou possuem gloriosos notórios saberes (DAMATTA, 2002, p. 43).

96

A maneira como se lida então com as documentações no Brasil gera uma relação paradoxal, pois ao mesmo tempo em que esses papéis desempenham a função de garantir a manutenção das relações impessoalizadas, ela cria também a reafirmação das personalidades que hierarquizam. Como exemplo, podemos citar a importância social que carteiras de algumas profissões exercem, tais como médicos e advogados, e que em grande medida são utilizadas para sustentar a hierarquização de relações.

A carteira de trabalho, por exemplo, aponta Peirano (2006) tornou-se um dos documentos cívicos na década de 1930. Segundo a autora ela, se transformou nesse período na “certidão de nascimento cívico”, tal foi a importância que assumiu. Isso é interessante, pois apresenta os valores sociais que o trabalho assume em nossa

sociedade. Afinal, quem tem carteira assinada é vista como trabalhador, o ganhador do pão de cada dia.

No entanto, em um nível mais geral, o que esses documentos objetivam é a confirmação de uma identidade formal e objetiva, perpassada pela organização burocrática do Estado-nação. Haja vista a importância que a carteira de identidade possui, pois ela representa uma metonímia do sujeito e possibilita, a partir de um conjunto de dados redundante, confirmar a unicidade de seu portador. Sobre isso, Peirano (2006) aponta que:

Documentos – identificam os indivíduos como únicos. O documento legaliza e oficializa o cidadão e torna visível, possível de controle e legítimo para o Estado. Os documentos fazem o cidadão em termos performativos e compulsórios. Essa obrigatoriedade tem seu lado inverso: o de impedir o reconhecimento social do indivíduo que não tenha documentos (PEIRANO, 2006, p.137).

97

Como visto, os documentos possuem uma característica performativa, pois eles possuem a qualidade de retificar a identidade cívica dos indivíduos. Sendo assim, as informações que esses documentos trazem, como um discurso, produzem o sujeito cidadão. Esses documentos possuem uma relação de produção daqueles que são reconhecidos socialmente, contudo, eles produzem aqueles que não são.

Nas análises sobre a questão do Estado-nação nos documentos, Peirano (2006) afirma que eles possibilitam pensar sua relação de racionalidade com a atuação do Estado, mas ao mesmo tempo possibilita pensarmos também, dentro de uma lógica de participação, dos fatores morais e identitários dispostos pelo âmbito da nacionalidade – expresso na fotografia, no nome, na assinatura, na digital – pois criam vínculos de solidariedade cívicos. Nesse sentido, ela afirma:

O documento necessita da combinação das duas lógicas (digamos, a do “Estado” e a da “nação”), e não tem eficácia como prova de identidade se uma delas está ausente: é imprescindível descrever *um* indivíduo; e é necessário que o documento seja socialmente reconhecido e eficaz (PEIRANO, 2006, p. 149) [grifos da autora].

Como apontado, portanto, ao longo da discussão que Peirano (2006) estabelece, ao mesmo tempo em que o Estado exige uma lógica da racionalidade e da burocracia e a nação complementa a partir da referencialidade que ela sustenta entre a comunicação entre as pessoas, ambas as dimensões se reforçam no dia-a-dia dos indivíduos, e aqui ilustrado na problemática do uso das documentações, reafirmando que a nossa configuração de sociedade está pautada no modelo de Estado-nação.

Vejamos, por exemplo: em quase todos os documentos que possuímos há um conjunto de números que identificam o seu portador. Essa sequência de números possuigrande importância, pois identificam, mas essa importância possui relação também com seu caráter de neutralidade e isenção. Contudo, esses documentos não se sustentam apenas com esses números, eles precisam também de um índice ou de um ícone (Peirano, 2006).

Imagem 1: Documento de identidade



Fonte: Google imagens com alterações do autor

1. Estado da federação no qual o documento foi requerido e obtido;
2. Lugar onde se imprime a digital de cada portador;
3. Lugar onde se coloca a foto do rosto;
4. Assinatura com a própria letra do portador
5. O Registro Geral é o número que identifica o indivíduo;
6. A data de expedição de quando esse documento foi obtido;
7. O nome que o portador do documento possui – nome e sobrenome;
8. A filiação do portador, ou seja, o *partner*;
9. A cidade em que o portador do documento nasceu;
10. A data de nascimento do portador;

11. Documentos de origem, tais como certidões de nascimento ou casamento;
12. O número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
13. A assinatura do diretor ratificando todas as informações.

Como percebido, há no Registro Geral (RG) treze elementos que possibilitam provar a unicidade do seu portador e necessariamente a unicidade de sua identidade. Além disso, o elemento treze traz a assinatura de um funcionário público que diz se as informações procedem ou não procedem. Ou em outras palavras, o que se percebe ao elencar todos esses elementos é a extrema necessidade de um conjunto redundante de informações para certificar a veracidade das informações – balizadas pelo domínio burocrático estatal.

Ainda sobre uma análise dos elementos no Registro Geral, ou popularmente conhecido como “RG”, existem dois pontos que precisam de um pouco mais de atenção, a foto e a assinatura. Segundo DaMatta (2002), esses dois elementos provam a identidade do indivíduo porque são marcas únicas. Além disso, o padrão de foto seguido por esse documento é só do rosto, pois como ele aponta, o rosto é o nicho da vergonha e da culpa. O autor indica também que essa seriedade obrigatória aponta a postura que os indivíduos devem ter diante do poder do Estado, denotando tristeza e medo. Tencionando criticamente esse argumento, é preciso apontar também que ao mesmo tempo o uso de fotos de rosto sorrindo teria uma maior dificuldade de reconhecimento facial.

Sendo assim, ao que nos parece, a discussão trazida por Peirano (2006) aponta que a cidadania e esses documentos possuem uma relação intrínseca e contínua. Indo um pouco mais além, a autora parece apontar que no Brasil esses documentos conferem a qualidade de cidadão/cidadã aos indivíduos. Em outras palavras “(...) o documento completa o indivíduo de forma profunda” (Peirano, 2006, p. 150) [grifos meu].

Por fim, o que se vê apontando, de ponta a ponta, é que esses documentos marcam uma nova forma de configuração da cidadania. Dentro das dinâmicas de espaços públicos, impessoais e individuais, os documentos são instrumentalizados

para ratificar a identidade dos indivíduos e sua qualidade como cidadão. Além disso, esses documentos, como “mãos visíveis do Estado”, conferem cidadania e também dignidade social, mas em um movimento diametralmente oposto também reifica emarginaliza aqueles que não o possuem.

2. Os documentos de identificação para pessoas trans

Como visto anteriormente, os documentos de identificação civil marcam um novo *modus operandi* dentro da complexa ideia de cidadania na modernidade. Esses papéis que reificam identidades civis possuem então o objetivo instrumental de vincular os indivíduos ao Estado-nação. A compreensão dessa relação pode ser entendida também a partir da perspectiva da normatização que os indivíduos são sujeitados para serem percebidos como sujeitos pertencentes a determinados conjuntos de códigos culturais.

Os documentos são pensados como instrumentos para o controle populacional, mas também exercem influências nas subjetividades. É importante ressaltar que estamos o tempo todo lidando com esses documentos, que são mobilizados para assegurar a individualidade e que também opera no reconhecimento da cidadania, que nesse sentido facilita com que tenhamos acesso à diversos serviços públicos (Alexandre, 2015, p. 4).

A problemática de alguns atributos pessoais como documentos estão na lógica das relações impessoais, de caráter mais cotidiano. Contudo, a apresentação das documentações oficiais representa outro impasse bastante problemático para as pessoas transexuais, pois apesar de alguns avanços, ainda está perpassada por graus de violência e de estigmatização das identidades trans. Dito isso, afirma-se que esses documentos muitas vezes não estão em consonância com a performatividade de gênero que os sujeitos desempenham, criando um descompasso entre aquilo que o documento deveria representar e o seu portador, contribuindo a partir dessa realidade com a precarização da vida de pessoas trans que frequentemente evitam determinadas situações que exigem a apresentação de documentação.

A performatividade de gênero é um conceito importante aqui, abordado nos estudos de Judith Butler (2015a), esse conceito se refere a constituição dos sujeito às

normas de gênero a partir da enunciação discursivas dos elementos simbólicos que são entendidos em determinados contextos como masculinos ou femininos. Ou seja, a performatividade de gênero é a repetição estilizada de atos que são incorporados e permitem com que os sujeitos sejam compreendidos como homens ou mulheres⁴.

Essa discussão é abordada por Maranhão Filho (2012) que discorre sobre os impasses e as implicações do nome e da mudança do pronome no registro civil para pessoas trans, pois o nome civil é um direito que está respaldado pela legislação brasileira. “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendido nome e sobre nome” (Art. 16, Código Civil, 2018). Como um direito, o nome é uma questão importante para todos e todas, pois integra a qualidade daquilo que individualiza e atribui sentido. É também nessa lógica a importância de sermos chamados por nomes e, não só isso, por nomes que nos representam. Por isso, muitas vezes mobilizamos a ideia de “nome social” para se referir a pessoas transexuais e a importância disso pode ser percebida na adoção de seu uso em diversos âmbitos do poder público:

101

O nome social é aquele pelo qual pessoas autodeclaradas trans preferem ser chamadas cotidianamente, refletindo sua expressão de gênero, em contraposição ao seu nome de registro civil, dado em consonância com o gênero e/ou sexo atribuídos durante a gestação (MARANHÃO FILHO, 2012, p. 93) [grifos do autor].

O autor coloca ainda que o uso do nome social é instituído por meio de decretos e que por isso não representa a força que teria uma lei e que, mesmo que tenha sua importância para a sociabilidade das pessoas transexuais, o nome social não seria utilizado nos documentos, como por exemplo, certificados e diploma. O autor pontua ainda que o decreto do uso do nome social em instituições educacionais no âmbito nacional foi colocado por meio da portaria de nº 1.612, do Ministério da Educação, no ano de 2011, com o então ministro da educação Fernando Haddad. Discorrendo sobre essa portaria, o objetivo seria garantir que essa população esteja assegurada de direito à educação.

⁴ Importante lançar uma nota para apontar que a autora argumenta que a generificação dos sujeitos é feita a partir da lógica da heterossexualidade compulsória, ou seja, a estruturação binária de homem/mulher das identidades de gênero – relação essa de distinção e complementariedade. A autora desloca para refletir criticamente esse movimento da constituição binária das identidades de gênero.

Em um contexto em que era muito difícil e burocrático a retificar os documentos, o uso do nome social foi uma estratégia encontrada por algumas instituições para garantir que pessoas transexuais conseguissem ser atendidas de acordo com sua identidade de gênero. Dessa forma, escolas, Universidades, hospitais públicos e outras instituições vêm adotando o uso do nome social como uma possibilidade de ampliar o acesso dessas pessoas a esses espaços, pois, em alguma medida, garante a diminuição do constrangimento que essas pessoas passam ao serem referidas por nomes que não as identificam (Bento, 2014).

Sobre o uso do nome social no ambiente escolar, Alves (et al, 2016) tece uma investigação sobre as implicações desse avanço dentro do contexto da cidade de Belo Horizonte. Segundo os autores, o uso do nome social pode ser pensado como uma tentativa de garantir e ampliar o acesso da população de pessoas transexuais à educação, pois permitiria diminuir as violências que esses/as sujeitos/as estão submetidos no cotidiano da escola. Contudo, eles apontam, o uso do nome social precisa ser passado pelo crivo dos agentes escolares (direção, coordenação e professores). Apesar disso, aponta-se que o nome social possui sua instrumentalidade, pois “surge como mediador dessa lacuna, propiciando uma transição, ainda que temporária, entre corpo sexuado, que somente será definitiva com a ratificação nominal no registro civil” (Alves et al, 2016, p. 333).

No estudo que Juliana Alexandre (2015) fez em um centro de referência para pessoas LGBT em João Pessoa/PB, a autora consegue perceber nas narrativas de suas interlocutoras/es que inúmeras vezes essas pessoas foram submetidas às situações de vexame porque ao serem atendidas em determinados espaços, não foram interpeladas pelo nome ao qual se identificam e que isso traria como consequências a perda da procura por serviços públicos, por medo ou vergonha de tais situações.

Toda essa deficiência de direitos enfrentada por essa população não está envolvida somente na questão do nome, mas também em um conjunto de direitos que são fundamentais a garantia de uma vida de qualidade para todos e todas (Maranhão Filho, 2012, p. 101).

A mudança de pronome, mais do que o nome social, visa atender às pessoas trans, especialmente às transexuais, que entendem que seu

nome original, dado em consonância com o sexo determinado em seu nascimento, aparência genital e estrutura cromossômica, não está de acordo com sua identidade (identificação ou expressão de gênero) (MARANHÃO FILHO, 2012, p. 101) [grifos do autor].

Após os apontamentos da importância do nome e dos documentos de identidade, o acesso à retificação a partir de um processo que fosse menos burocrático e patologizante era uma demanda do movimento de pessoas trans. Até o ano de 2018, existia uma dinâmica específica para a retificação dos documentos por pessoas trans, conhecida como “requalificação civil”, essa dinâmica determinava que a pessoa que precisava da mudança do pronome e do gênero nos documentos precisava se submeter a um procedimento jurídico. Após a decisão do Supremo Tribunal Federal julgou em março de 2018 a possibilidade de alteração sem a cirurgia de redesignação sexual e sem autorização judicial⁵ e posteriormente a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o provimento de nº 73 de 28 de junho de 2018⁶, essa mudança pode ser requerida sem a necessidade de processo judicial, ou seja, requerer através de ofício no Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN). Anterior a essas decisões no âmbito do legislativo, a mudança dos documentos era criticada por sua dinâmica patologizante.

103

Vamos nos deter um pouco sobre como funcionava essa dinâmica:

Sobre isso, Berenice Bento (2014) afirma que a alteração dos documentos era difícil para pessoas transexuais. Algumas demandas conseguiam a alteração da documentação por via de uma ação judicial, que exigia uma série de protocolos para a confirmação da transexualidade, um desses protocolos é uma declaração de psicólogos e psiquiatras afirmando a transexualidade – processo esse que está perpassado por

⁵ O Supremo Tribunal Federal reconhece a possibilidade de que pessoas transexuais possam fazer a mudança do pronome e do “sexo” nos registros sem a “cirurgia de mudança de sexo” e sem uma autorização judicial. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>> (Acesso em: 26/08/2019)

⁶ Provimento nº 73 de 28 de Junho de 2018 que dispõem das alterações para mudança de documentos para pessoas transexuais. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/06/434a36c27d599882610e933b8505d0f0.pdf> Acesso em: 02/05/2019.

uma perspectiva psicopatologizante. Essa possibilidade foi um mecanismo encontrado e que possibilitava a troca de documentos, mas que foi um processo problemático, paliativo e não um direito garantido.

Existe nesse processo entre direito e conhecimento biomédico uma disputa entre as duas áreas do conhecimento em ter o reconhecimento discursivo sobre o tema da transexualidade. Essa disputa concatena a compreensão macrossocial de que distinção entre sexo e gênero e a obrigatoriedade de coerência linear entre ambos, as experiências fora desse modelo são circunscritas fora como psicopatologias (Guilherme Almeida; Danila Murta, 2013). Nesse embate, um abrange uma perspectiva voltada para a patologização das identidades trans, tratando-as como “disforia de gênero”. Na outra via, o direito mobiliza as questões morais para resolução das demandas dessa população (Lucas Freire, 2017).

O processo de requerimento jurídico para a troca do nome civil envolvia um conjunto de outros sujeitos e também de outras instituições que estava o tempo todo em um movimento de normatização dos direitos de pessoas transexuais e também de suas identidades, homogeneizando-as. Dentre esses atores e sujeitos, o autor cita os advogados, os médicos, psicólogos e psiquiatras, ativistas de direitos humanos e acadêmicos, que muitas das vezes carregam graus de autoritarismo (Maranhão Filho, 2012, p. 99).

Ao analisar um conjunto de documentos para a “requalificação civil” de pessoas transexuais, Lucas Freire (2016) aponta a importância que eles (documentos) possuíam para criar a realidade que essas pessoas vivem. Além disso, o autor indica, que no processo jurídico era necessário que as/os requerentes apresentem outros tipos de documentos que atestem a transexualidade, que são: testemunhas, laudos médicos, fotografias, entre outros. Esse conjunto de documentos necessários para sustentar o pedido dá sustentação legal à demanda. Ao entrevistar os operadores que fazem parte desse processo legal, o autor aponta que a justificativa para esse pedido de alteração do nome/sexo nos documentos é que, nesse último, é necessário que ele reflita a realidade de seu portador/a, ou em outras palavras, os documentos não podem destoar da imagem que seu portador/a possui.

Sendo assim, o autor aponta que esses documentos precisam, portanto, ser um “espelho da realidade”. Dito isso, reafirma-se que esses documentos não só descrevem ou refletem a realidade, mas eles produzem a realidade e dão materialidade a esses sujeitos nesses processos (Freire, 2016, p. 6). A materialidade desses documentos, materializa também a demanda desses sujeitos, suas queixas e suas ambições.

Um ponto pertinente para esse trabalho é corroborado ao se colocar que “não é possível existir ‘cidadão sem sexo’” (Freire, 2016, p.6). Por isso, o processo de “requalificação civil” de pessoas trans torna-se tão importante aos olhos da dinâmica burocrática do Estado, pois, a incoerência daquilo que se apresenta nos documentos e a imagem social dos sujeitos criam um hiato problemático para a gerência desses indivíduos, afinal a incoerência que isso apresenta é também fator de exclusão e dificuldades de acesso a direitos e serviços públicos. Além das marcas subjetivas deixadas nesses sujeitos, aponta-se que:

As marcas subjetivas, por outro lado, associam-se a perdas muito objetivas no plano da escolarização, do acesso ao trabalho, à cultura, ao lazer, à saúde e à segurança pública para vários indivíduos trans, constituindo-se assim um cenário onde tais pessoas são alijadas frequentemente de patamares mínimos de cidadania (ALMEIDA; MURTA, 2013, p. 396).

Contudo, para que o requerimento feito fosse dado por deferido pelas autoridades jurídicas é necessária a apresentação de uma série de provas que confirmam a veracidade do que se diz. Freire (2016) afirma que são dois os objetivos dessas provas: o primeiro deles possui relação com a ideia de que se na lógica da administração pública, o sujeito requeridor é sempre suspeito e, por isso, a necessidade das provas. O segundo objetivo está ligado com a ideia de que essas provas estão conectadas com a produção de verdades – atestando e confirmando a veracidade daquilo que se diz. Como o autor afirma: “Defendo que esses documentos exercem um papel fundamental no processo de construção de verdades e, conseqüentemente, da realidade.” (Freire, 2016, p. 8). Esse conjunto de papéis documentais analisados, segundo ele argumenta, permite criar a realidade desses/as querelantes. Ou seja, os relatórios de distintos profissionais que confirmam a

necessidade da requalificação civil, não só atestam, mas muito mais que isso, cria a realidade de sofrimento, de “disforia de gênero”, de preconceito sofrido.

O que se está discutindo é que esses papéis que faziam parte do conjunto do prontuário de pedido de mudança de nome/sexo pelas pessoas transexuais criam essa realidade de sofrimento e discriminação. Além disso, um dos argumentos apresentados por esses relatórios “(...) apontam que a troca de nome traria a possibilidade do exercício da cidadania.” (Freire, 2016, p. 13). Ou seja, um dos argumentos que se apresentava para sustentar a mudança é que o documento sem a retificação para os caracteres femininos atrapalha o exercício de direitos e deveres da cidadania.

Dito isso, pode-se afirmar que a “requalificação civil” (seja ela por ofício em cartório ou como era nos moldes de processo judicial) é um fator necessário para que se amplie a conquista de direitos. Para dar entrada nesse processo, era necessário que os/as sujeitos/as requeresse por meio de petição judicial para dar início ao processo que permita a mudança do pronome nos diversos documentos. O que podemos perceber é que esse processo judicial para a requalificação civil para pessoas trans estavam perpassada por tensões que mobilizavam as concepções de gênero compartilhadas por uma coletividade. O discurso patologizante sobre as identidades tran, a necessidade do reconhecimento do Estado para a retificação desses documentos permite refletir como a cidadania está imbricada por processos de produção de verdades que normatizam. Como vimos, as identidades de gênero podem ser vistas também como uma dessas verdades que tensionam a produção de cidadãos e cidadãs inteligíveis para o Estado.

Como ficou a mudança de documentos após as alterações da dinâmica para a retificação:

A mudança feita pelo STF e posteriormente, a mudança articulada pelo CNJ está baseada em uma série de justificativas de leis nacionais e tratadas internacionais que dizem respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana. Após a decisão do CNJ que respalda a mudança das documentações de pessoas transexuais, o trâmite

legal para a retificação dos documentos se tornou um processo com mais facilidade para alteração do pronome e do gênero.

Importante destacar que a pessoa que requer a mudança dos documentos, não necessita mais do conjunto de fotos, laudos médicos para a ratificação aconteça. A dinâmica agora acontece mediante um pedido que é feito pela/o requerente no Registro Civil de Pessoas Naturais (RCNP) e que deverá apresentar ao registrador um conjunto de documentos, mas que não são todos obrigatórios, tais como: Certidão de nascimento atualizada, comprovante de endereço, cópia do registro geral de identidade (RG), Cópia da identificação civil nacional (ICN) (se for o caso), cópia do passaporte brasileiro (se for o caso), cópia do cadastro de pessoa física (CPF), cópia do título de eleitor, cópia de carteira de identidade social (se for o caso), certidão do distribuidor cível do local de residência nos últimos cinco anos (estadual/federal), certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal), certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal), certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos, certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos, certidão da Justiça de Trabalho dos últimos cinco anos, certidão da Justiça Militar (se for o caso).

107

Como apontados no parágrafo anterior, podemos contar que ao todo exige-se que o requerente compareça ao RCNP com alguns desses documentos apontados acima para conseguir o aval do registrador para as alterações. Destaca-se ainda que fica facultativo o anexo de laudos médicos e de psicólogos que apontem a transexuais do requerente, bem como atestando a cirurgia de “redesignação sexual”. Dessa forma, indica ainda a possibilidade de que esses papéis componham o pedido e auxiliem a comprovação da veracidade das informações que são dadas ao registrador.

Outro ponto pertinente de ser indicado é o que se refere ao Art. 6º que aponta que “suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto ao desejo real da pessoa requerente o registrador do RCNP fundamentará a recusa e encaminhará o pedido ao juiz corregedor permanente” (Provimento nº 73, p. 3). Ao que parece, esse artigo abre brechas para possíveis maneiras de recusas para as

mudanças, pois precisa passar pelo crivo do registrador atestar ou não a veracidade daqueles que demandam essa mudança.

Tanto na dinâmica do processo judicial, quanto na proferida pelas alterações do CNJ, é importante destacar que a relação com esses documentos ainda indicam a necessidade daquilo que DaMatta (2002) já vinha apontando no que se refere a necessidade de se manter uma coerência entre os indivíduos portadores e seus documentos. O que se desloca para pensarmos aqui é, portanto, que apesar de as mudanças para a retificação dos documentos serem facilitadas, o Estado-nação ainda perpassa esses papéis que exigem uma coerência social para compreensão da pessoa cidadã.

Essa coerência que exige que desempenhemos e que é atestada por esses documentos que nos reifica perante o poder público está ainda em consonância com uma matriz de heterossexualidade compulsória e que se exige a afirmação perante marcos normativos de gênero que circulam dentro das gramáticas masculina ou feminina. É o que Judith Butler (2015a) indica ao argumentar que a unidade da experiência dos sujeitos só se é entendida quando esses mesmos sujeitos desempenham uma coerência performativa entre o seu sexo, o seu gênero e o seu desejo.

108

3. Gênero e cidadania

A partir da discussão sobre os documentos para pessoas transexuais, podemos apreender como a cidadania é um projeto que precisa ser situado em um contexto histórico – porque ela precisa ser repensada a partir dessas demandas por acesso à direitos que deveriam ser garantidos a todos e todas. Reivindicar a cidadania como uma categoria para analisar o social possibilita que (re) pensemos os engendramentos normativos que lhes são implícitos. Dessa forma, a articulação que se pensa propõe lançar mão de como o gênero está intrinsecamente ligado com as produções do que se entende como ser cidadão/cidadã. Para tanto, Berenice Bento (2014) discorre sobre a importância de que entendamos como essas duas categorias “cidadania” e “ser humano” estão conectadas, mas que não podem ser vistas como sinônimos. A autora afirma então que:

O que torna uma pessoa cidadã? Qual a diferença entre cidadania e humanidade? Estes dois termos parecem intercambiáveis, mas não são. A noção de cidadania está amarrada ao construto Estado-nação. Os/as cidadãos/cidadãs são aqueles/as que fazem parte e são reconhecidos como pertencentes a um espaço delimitado geograficamente, com uma população e um (ou vários) idioma oficial. Quando dizemos “ser humano” ou “humanidade” nos movemos em um campo de tensão e pertencimento anterior ao da cidadania. Ao confundirmos cidadania e humanidade estamos atribuindo um valor englobante de produção de significados para o Estado, materializando, assim, o maior desejo do Estado: ser um ente total. Mas o Estado não esgota os significados da humanidade, tampouco da existência. É no mínimo temeroso conferir-lhe tal poder. (BENTO, 2014, p. 179).

109 A discussão empreendida acima trata a questão da qualidade do que se entende por ser cidadão/cidadã está diretamente conectado com o reconhecimento de identidades construídas e constituídas por um Estado-nação. Contudo, a humanidade é anterior a esse modelo e não pode ser atribuída como formada pelo Estado-nação. Nesse sentido, entende-se que apesar de a cidadania não conferir humanidade, a capacidade de exercer vidas vivíveis está diretamente relacionada com o acesso ao que entendemos como cidadania. A capacidade de estabelecimento de condições de vidas vivíveis está também relacionada pela dinâmica da cidadania, pois representa o modelo adotado pelo poder público para estabelecer para os cidadãos e cidadãs a segurança de direitos que garantam a capacidade de se viver.

Trazendo para o campo das discussões sobre as identidades de pessoas trans vista através da problemática enfrentada historicamente para conseguir as mudanças desses papéis que conferem identidade civil, podemos perceber que há nessa lógica de acesso à cidadania um fator preponderante para a construção de uma “noção de pessoa” na contemporaneidade: o gênero. Reivindica-se, portanto, o gênero como imprescindível para analisar essas identidades compartilhadas, pois possibilita percebermos o Outro.

Dessa forma Judith Butler (2015a) argumenta que o gênero é o *locus* da relação de poder constituído ao longo da história, um processo constante e interminável. A qualidade desses atos, desejos vivenciados pelos indivíduos, passam então por um

processo de internalização – internalização essa que é estratégia política do poder para naturalizar – e que essa incorporação é refletida na superfície do corpo e que, através de seus signos, é entendido culturalmente. O gênero é, portanto, parte daquilo que consolida o sujeito, pois constitui um eu permanentemente marcado pelo gênero. O gênero, enquanto regulamentado pelo poder, mostra-se perigoso porque expõe os limites daquilo que nos sujeita

4. Apontamentos finais

O que propomos com esse trabalho, de modo geral, foi discutir os engendramentos normativos que a categoria de cidadão/cidadã projetam para a formação das subjetividades na contemporaneidade, discussão essa que parte da análise dos documentos de identidade. De modo geral, aponta-se que ser cidadã/cidadão é estar comprometido com o pertencimento a uma determinada nacionalidade e isso exige esforços para que se mantenha coerente aos seus fatores identitários. Dito isso, entende-se que a cidadania está comprometida com a inteligibilidade social que os sujeitos possuem, ou não possuem, nos contextos em que vivem.

Para dialogar empiricamente com essa problematização, identificou-se a importância que os documentos de identificação possuem no que se refere à relação Estado-nação e sujeitos, pois estabelece mecanismos de reconhecimento dessa cidadania. Possuir documentos é estar, em alguma medida, assegurado por formas de ratificação do *status quo* de cidadão/cidadã, pois o que esses papéis permitem é a reificação das informações dos indivíduos e, paralelamente, sua normatização.

Contudo, como vimos, ter documentos de identificação é estar subjugado a processos de normas identitárias. Dito isso, pode-se afirmar que na lógica para a consolidação dessa cidadania, exige-se também a obrigatoriedade da manutenção de um padrão hegemônico das identidades de gênero. Apesar do avanço alcançado pelo movimento político de pessoas trans no Brasil no que tange a discussão aqui em cena, a documentação ainda é fator importante para o acesso aos direitos garantidos pelo Estado e que exige que seus portadores compartilhem padrões específicos e que seus documentos sejam coerentes.

Percebe-se que a nova configuração para a mudança dos documentos é um avanço conquistado pelo movimento de pessoas transexuais no país. Compartilhando da análise de Nancy Fraser (2007), poderíamos indicar que esse movimento indica, de alguma forma, ser refletido como uma ampliação do reconhecimento por parte do Estado-nação, mas ao mesmo tempo precisamos deslocar também a deficiência da justiça redistributiva, ou seja, no plano da materialidade, e inclusão da população de pessoas transexuais em uma condição plena de justiça e de cidadão/cidadã. Ou seja, incidir em uma luta dupla por justiça social precisa pautar necessariamente pelo âmbito do reconhecimento e da redistribuição.

Referências

ALEXANDRE, Juliana Ribeiro (2015). “Emoções, documento e subjetivação: produzindo transexualidades em João Pessoa/PB.” *Associação Brasileira de Antropologia –Prêmio Heloísa Alberto Torres*, p.1-25.

111 ALMEIDA, Guilherme; MURTA, Daniela (2013). “Reflexões sobre a possibilidade de despatologização da transexualidade e a necessidade de assistência integral à saúde de transexuais no Brasil”. *Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana*, n. 14, pp. 380-407.

ALVES, Cláudio Eduardo Resende; SILVA, Guilherme Freitas; MOREIRA, Maria Ignez Costa (2016). “A política pública do uso do nome social por travestis e transexuais nas escolas municipais de Belo Horizonte: uma pesquisa documental”. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, 11(2), São João del-Rei.

BENTO, Berenice (2014). “Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal”. *Revista Contemporânea*, v. 4, n. 1 pp. 165-182.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.html. Acesso em: 29/05/2019.

BUTLER, Judith (2015a). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

_____ (2015b). *Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del “sexo”*. – 2ª ed. 4ª reimp. – Buenos Aires: Paidós.

_____ (2007). *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”*. In: LOURO, Guacira Lopes. *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini (1998). *O que é Cidadania*. São Paulo: Brasiliense, Coleção Primeiros Passos.

DAMATTA, Roberto (2002). “A mão visível do Estado: Notas sobre o significado cultural dos documentos na sociedade brasileira”. *Anuário antropológico/99*: 37-64. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

_____ (1985). *A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. Rio de Janeiro.

FRASER, Nancy (2007). “Reconhecimento sem ética?”. *Lua nova*, São Paulo, 70. pp. 101-138.

FREIRE, Lucas (2016). “Sujeitos de papel: sobre a materialização de pessoas transexuais e a regulação do acesso a direitos”. *Cadernos Pagu* (48), p. 1-34.

_____ (2017). “Do crime ao direito humano: reflexões sobre a transexualidade na esfera jurídica brasileira”. *Revista Transversos*. Dossiê: Vulnerabilidades: pluralidade e cidadania cultural. Rio de Janeiro, n. 09, pp. 31-45.

MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (2012). “‘Inclusão’ de travestis e transexuais através do nome social e mudança de pronome: Diálogos iniciais com Karen Schwach e outras fontes”. *Oralidades – Ano 6*, n. 11.

MORAIS, Indrig Agrassar (2012). “A construção histórica do conceito de cidadania: o que significa ser cidadão na sociedade contemporânea?” *XI Congresso Nacional de Educação*. Pontifícia Universidade Católica do Paraná, pp. 20908 – 20922.

PEIRANO, Mariza Gomes e Souza (2009). “O paradoxo dos documentos de identidade: Relato de uma experiência nos Estados Unidos”. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 15, n. 32, p. 53-80.

_____ (2006). *A teoria vivida: e outros ensaios de antropologia*. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar.

PRÓCHNO, Caio Cesar Souza Camargo & ROCHA, Rita Martins Godoy (2011). "O jogo do nome nas subjetividades travestis". *Psicologia & Sociedade*, 23(2), 254-261.

113

Recebido em 1 de outubro de 2019
Aprovado em 4 de dezembro de 2019
<https://doi.org/10.31990/agenda.2019.3.3>